



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Sexta-feira • 25 de Março de 2022 • Ano • Nº 3034

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Lei Nº 1.146/2022** - Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra para o Senhor Elenildo Santos Silva e dá outras providências.
- **Lei Nº 1.147/2022** - Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra para a Senhora Maria Antonia de Jesus e dá outras providências.
- **Lei Nº 1.148/2022** - Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra para a Senhora Euflozina Gomes da Silva e dá outras providências.
- **Lei Nº 1.149/2022** - Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra para o Senhor Wilson Jose dos Santos e dá outras providências.
- **Lei Nº 1.150/2022, de 22 de Março de 2022_Projeto de Lei Legislativo Nº 02/2022** - Altera a denominação da Rua Maria Amélia Santos e dá outras providências.
- **Republicação do Contrato N.º 036/2022** - Empresa Gideon Firmino de Souza.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgobernodopovo.ct@gmail.com



LEI Nº 1.146/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra para o Senhor **ELENILDO SANTOS SILVA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra para o Senhor **ELENILDO SANTOS SILVA**, portador do CPF nº 994.006.185-49 e RG nº 08.196.665-21 SSP/BA, localizada na Rua Dom Pedro II, nº 48, Bairro Arlete Guimarães, Município de Ibirapitanga/BA. Uma área de terra que **mede 5,65m de frente por 22,20m de frente a fundo, perfazendo o total de 125,43m² (cento e vinte e cinco metros quadrados, quarenta e três centésimos de metro quadrado)**. Cujo terreno pertencente ao município, conforme matrícula nº 331, estando regularmente cadastrado nesta Prefeitura com Inscrição imobiliária (IPTU) sob o nº 01.01.0070.0431.01.00 e Alvará de Licença nº 156/2021, concedido em 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - Estado da Bahia, 22 de março de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Dec.002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - BA – E-mail:admgobernopovo.ct@gmail.com



LEI Nº 1.147/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra para a Senhora **MARIA ANTONIA DE JESUS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra para a Senhora **MARIA ANTONIA DE JESUS**, portadora do CPF nº 053.141.415-90 e RG nº 15.501.696-29 SSP/BA, localizada na Rua Antônio Galdino, s/n, Bairro Antônio Carlos Magalhães, Município de Ibirapitanga/BA. Uma área de terra que **mede 4,60m de frente por 16,00m de frente a fundo, perfazendo o total de 73,60m² (setenta e três metros quadrados, e sessenta centésimos de metro quadrado)**. Cujo terreno pertencente ao município, conforme matrícula nº 331, estando regularmente cadastrado nesta Prefeitura com Inscrição imobiliária (IPTU) sob o nº 01.02.0047.0117.01.00 e Alvará de Licença nº 212/2008, concedido em 19 de setembro de 2008.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - Estado da Bahia, 22 de março de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Dec.002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



LEI Nº 1.148/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra para a Senhora **EUFLOZINA GOMES DA SILVA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra para a Senhora **EUFLOZINA GOMES DA SILVA**, portadora do CPF nº 145.384.075-34 e RG nº 07.224.182-99 SSP/BA, localizada na Rua Wilson Magalhães, s/n, Bairro Arlete Magalhães, Município de Ibirapitanga/BA. Uma área de terra que **mede 5,40m de frente por 48,00m de frente a fundo, perfazendo o total de 259,20m² (duzentos e cinquenta e nove metros quadrados, e vinte centésimos de metro quadrado)**. Cujo terreno pertencente ao município, conforme matrícula nº 331, estando regularmente cadastrado nesta Prefeitura com Inscrição imobiliária (IPTU) sob o nº 01.01.0070.0076.01.00 e Alvará de Licença nº 136/2021, concedido em 19 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - Estado da Bahia, 22 de março de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Dec.002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - BA – E-mail:admgobernodopovo.ct@gmail.com



LEI Nº 1.149/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra para o Senhor **WILSON JOSE DOS SANTOS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra para o Senhor **WILSON JOSE DOS SANTOS**, portador do CPF nº 145.950.105-59 e RG nº 02782116-15 SSP/BA, localizada na Rua Waldomiro Correia, nº 21, Bairro Centro, Município de Ibirapitanga/BA. Uma área de terra que **mede 6,00m de frente por 11,00m de frente a fundo, perfazendo o total de 66,00m² (sessenta e seis metros quadrados)**. Cujo terreno pertencente ao município, conforme matrícula nº 331, estando regularmente cadastrado nesta Prefeitura com Inscrição Imobiliária (IPTU) sob o nº 01.01.0070.0547.01.00 e Alvará de Licença nº 017/2022, concedido em 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - Estado da Bahia, 22 de março de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Dec.002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



LEI Nº 1.150/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2022

Altera a denominação da Rua Maria Amélia Santos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – BAHIA, em suas atribuições, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A atual Rua Maria Amélia Santos, localizada no Centro da Cidade de Ibirapitanga, passa a ser denominada Rua Pr. Elpídio Martins de Lima.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – Estado da Bahia, 22 de março de 2022.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTÔNIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



CONTRATO N.º 036/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E A EMPRESA
GIDEON FIRMINO DE SOUZA - CNPJ. 45.018.887/0001-83,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF. 496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e de outro lado à Empresa: **GIDEON FIRMINO DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 45.018.887/0001-83**, localizado na Travessa Edson Ramos, s/n – Centro – CEP. 45.500-000 – Município de Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo Sr. Gideon Firmino de Souza, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG. 0172092183 SSP/BA, inscrito do CPF.092.591.475-49, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação N.º. 032/2022**, e disposições da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo N.º. 040/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **N.º. 032/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Locação de 01(um) veículo tipo Uno ERK, com motorista, com capacidade para 05(cinco) passageiros, para ficar à disposição e atender as demandas da Secretaria de Agricultura, Turismo, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Ibirapitanga – Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados a partir do dia de assinatura do contrato até o dia **25 de fevereiro de 2022 até 23 de outubro de 2022**.

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos Serviços Prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$16.800,00(dezesseis mil oitocentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado após **atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 2.08 SEC. MUNICIPAL AGRICULTURA, TURISMO, DESNV. RURAL E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2.017 – Gestão das Ações da Sec. Turismo, Desenv. Rural e Meio Ambiente

ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 00

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da **CONTRATADA**:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



- a) a execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Art. 24 – Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º 069/2021 de 04 de Janeiro de 2021**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



Ibirapitanga - Bahia, 25 de fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64
Junilson Batista Gomes
Prefeito Municipal
Contratante

GIDEON FIRMINO DE SOUZA
CNPJ. 45.018.887/0001-83
Gideon Firmino de Souza
CPF.092.591.475-49
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF:

2) _____
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia